
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0031706-12.2011.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

A **Massa Falida de Transportes Panazzolo Ltda**, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por decisão de *fls. 39.627/36.629*, datada de 21/07/2022, abaixo reproduzida, ao apreciar a proposta de pagamento aos credores protocolada por esta administração judicial às *fls. 39.405/39.420*, V. Exa. assim determinou.

"Fls. 39.405/39.420 (Administradora Judicial): Trata-se de proposta de pagamento/rateio apresentada pela administradora judicial. Intimados para manifestação, a totalidade dos credores que peticionaram nos autos, bem como o representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 39.500, se posicionaram favoravelmente ao pedido. A falida ficou inerte. Ante a ausência de impugnações, defiro o pedido de pagamentos, nos exatos termos apresentados pela administração judicial, notadamente em relação ao cadastramento e forma de recebimento dos recursos por parte dos credores. Os credores deverão informar os dados bancários diretamente à Administradora Judicial, conforme solicitado no item 11, da fl. 39.409".

3. Nesse período de aproximadamente um ano desde o início dos pagamentos, diversos outros credores trabalhistas tiveram suas habilitações ou impugnações de crédito deferidas judicialmente, já com trânsito julgado e aguardam pelo recebimento destes valores.

4. Considerando-se as habilitações e impugnações já julgadas até esta data, o somatório do passivo constante da relação de credores unificada das massas falidas das empresas do denominado “Grupo Panazzolo” é de **R\$ 135.581.549,11**, na data-base de 13.03.2017, assim composto:

CLASSES	Quant.	VALOR R\$ 1,00
CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 151)	2	3.654,40
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	4	451.354,29
CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I)	75	4.692.892,68
a) Habilitados	55	3.565.932,30
b) Reservas de crédito	14	1.126.960,38
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	2	4.840.068,52
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	73	46.598.642,93
a) Habilitados	28	21.761.467,77
b) Reservas de crédito	45	24.837.175,16
CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL	3	24.159,39
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	726	71.149.180,41
CRÉDITOS DERIVADOS DE MULTAS	62	7.797.621,08
CRÉDITOS SUBORDINADOS	1	23.975,42
TOTAL QUADRO GERAL DE CREDITORES	948	135.581.549,11

5. As disponibilidades atuais da massa falida, conforme demonstrado no Anexo II da Prestação de Contas do mês de junho de 2023 (*fls. 41.301*), perfazem a quantia de **R\$ 15.411.151,71**.

6. Diante deste cenário, há recursos disponíveis para pagamento integral a todos os credores trabalhistas (art. 151) e extraconcurrais, bem como, a todos os credores trabalhistas classificados nos termos do art. 83, I, cujos valores serão atualizados monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial de Juros (TR) até a data de 31/07/2023.

7. Demonstra-se ao final, o saldo das disponibilidades que restará na caixa da massa falida ao final dos pagamentos aqui propostos:

A - DISPONIBILIDADES para pagamento credores	15.411.151,71
Credores Trabalhistas (art. 151)	-3.768,92
Credores Extraconcursais (art. 84 - I)	-465.498,11
Credores Trabalhistas (art. 83 - I)	-4.839.951,04
B - DISPONIBILIDADES líquidas após pagamentos	10.101.933,65

8. Anote-se, ainda, a existência de 96 incidentes de habilitações/impugnações de créditos trabalhistas e pedidos de restituição, listados na relação anexa (**Doc. 01**), que ainda pendem de decisão quanto ao deferimento dos valores reclamados, sendo que, nos termos do § 8º do art. 10º da Lei 11.101/05, “*As habilitações e as impugnações retardatárias acarretarão a reserva do valor para a satisfação do crédito discutido*”.

9. A respeito da necessidade de reserva de crédito para satisfação dos valores reclamados nestas impugnações constantes da listagem retro mencionada, exclusivamente, quanto aos valores que são objetos de pedidos de restituição (R\$ 734.765,57) e os valores dos créditos trabalhistas até o limite de 150 salários mínimos (R\$ 6.437.461,94), verifica-se que, mesmo após os pagamentos ora propostos, haverá recursos disponíveis para satisfação integral destes créditos, não havendo nenhum prejuízo aos habilitantes/impugnantes.

10. Quanto à efetivação dos pagamentos, caso aprovada a proposta por V. Exa., serão realizados diretamente a partir de conta corrente bancária de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica via “TED” ou “Pix”, com o custo da tarifa sendo assumido pela Massa.

11. Desta forma, ficará dispensada a solicitação de emissão de mandados de levantamento eletrônico (MLE), com os credores devendo providenciar o fornecimento de dados bancários junto ao site da

administração judicial no endereço eletrônico a seguir:
<http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/>. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico: cadastro@adjud.com.br.

Conclusão

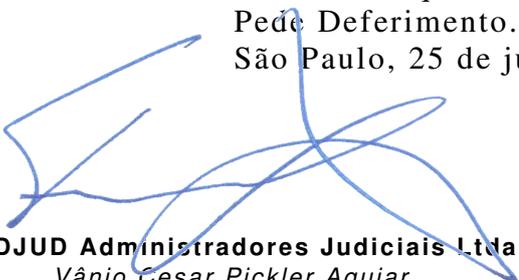
12. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, já contemplada a atualização monetária no período de 13/03/2017 (data da falência) até 31/07/2023, nos seguintes termos:

- a) Pagamento do valor de **R\$ 3.768,92**, devido aos 2 credores trabalhistas (art. 151) listados em anexo (**Doc. 02**);
- b) Pagamento do valor de **R\$ 465.498,11**, devido à União Federal por conta dos pedidos de restituição já deferidos judicialmente listados em anexo (**Doc. 03**);
- c) Pagamento do valor de **R\$ 4.839.951,04**, devido aos 75 credores trabalhistas listados em anexo (**Doc. 04**);
- d) Autorização para que sejam pagos, tão logo transite em julgado a sentença que admitir as impugnações listadas no “**Doc. 01**”, bem como para eventuais casos futuros, ainda a habilitar, caso os recursos existentes no caixa da Massa Falida sejam suficientes para o pagamento dos créditos com privilégio superior e não tenha necessidade de rateio entre os credores desta classe trabalhista.

- e) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial diretamente a partir da conta corrente bancária de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil; e,
- f) Por fim, caso aprovado o pagamento nos termos do item “f”, acima, a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no endereço eletrônico disponível no site desta administração judicial <http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/>.

13. Entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo sejam autorizados por V. Exa.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 25 de julho de 2023


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190